



LEI 964, DE 22 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR BOLSAS DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Xangri-Lá o Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação, com a finalidade de tornar o trabalhador desempregado apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivar no combate ao desemprego.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 60 (sessenta), Bolsas de Incentivo, num período de 05 (cinco), meses por ano, nos meses de baixa temporada.

Parágrafo Único - O Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação prevê a realização de 720 horas de atividades laborais e 80 horas de atividades de qualificação profissional.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação terão direito pelo prazo de cinco meses, a:

- I** - bolsa auxílio mensal no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II** - auxílio alimentação (uma cesta básica);
- III** - apólice de seguro coletivo (de vida, acidente do trabalho e invalidez permanente).

Parágrafo Único - A concessão da bolsa, de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, por se tratar de um programa social.

Art. 4º - São condições para participar no Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação:

- I** - comprovar a situação de desemprego;
- II** - comprovar residência no Município de Xangri-Lá;
- III** - estar em plenas condições de saúde;
- IV** - idade mínima 16 anos;
- V** - o limite de uma pessoa por família.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2 de 2

LEI 964, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Art. 5º - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas dar-se-á preferência por:

I - mulheres chefes de família;

II - famílias com menor renda "*per capita*";

III - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta;

IV - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica.

Parágrafo Único - A avaliação destas prioridades será realizada por um(a) Assistente Social do quadro de servidores do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Execução do Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação, correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de Maio de 2007.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.